



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº 019/2016

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 454.991.010-00, RG nº 1035618055, residente e domiciliado na Travessa Marau, 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado **S.R. ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 91.936.005/0001-86, com sede na Rua Rio Pardo, nº 400, na cidade de Santa Maria, RS, neste ato representado pelo sócio diretor, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato na forma do Edital de Licitação por Tomada de Preço nº 10/2016, formaliza o presente Contrato com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de elevador para transporte vertical de passageiros para três (3) paradas, com capacidade para oito (8) pessoas ou 600kg, com velocidade de 38 metros/minuto, para percurso de 6000mm, para 49 viagens/hora sem troca de calor, para poço de 1.100mm e 1 entrada, com fornecimento do elevador e mão de obra, atendendo todas as características e normas conforme Edital tomada de preços 10/2016.

Cláusula Segunda : Do preço

A **CONTRATANTE** pagará o preço total de R\$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela verba da Secretaria de Saúde – Aquisição de elevador – 449030990100.

Cláusula Terceira: Da Data de Pagamento

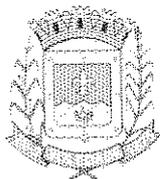
O pagamento será efetuado a vista, após a conclusão do serviço, emissão da nota fiscal e liberação a aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Cláusula Quarta: Do prazo

O início da instalação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o início da instalação, o prazo de entrega será de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogados a critério da administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Quinta: Das obrigações da contratada.

I – A contratada deverá:

- a) Entregar o equipamento objeto deste contrato, com a respectiva instalação, nos exatos parâmetros indicados no Edital;
- b) Entregar o objeto deste contrato, livre de qualquer ônus e encargo;
- c) Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Cláusula Sexta: Das obrigações da contratante.

I - A contratante deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao contratado referente ao objeto deste contrato em conformidade com a cláusula terceira;
- b) Fiscalizar a observância do fiel cumprimento das especificações técnicas contidas no edital, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
deste contrato Responsabilidade;

Cláusula Sétima – Da alteração do contrato.

7.1 O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

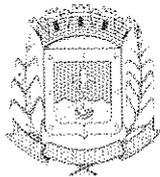
I – Unilateralmente, pela contratante:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Oitava – Da inexecução e da rescisão do contrato.

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades e/ou entregas dos bens no prazo previsto;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona – Das penalidades.

9.1 – Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei federal 10.520/02, Lei nº 8.666/93 em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, fato que ensejará a sua rescisão, com as consequências arroladas abaixo, além das previstas no item 13 do edital 08/2015:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

9.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



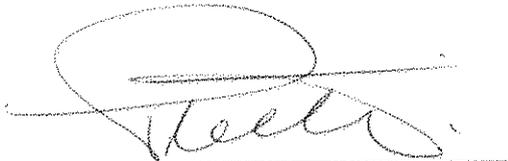


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Décima – Do Foro.

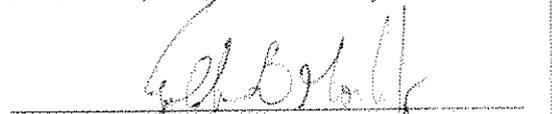
10.1 E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Soledade, RS, 14 de março de 2016.



S.R. ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
Responsável da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Nome: Felipe Roberto Cardoso
CPF: 016 076 740 10

Registrado sob nº 13
Soledade, 14 / 03 / 2016
